



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, nesta capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

SPU Nº 03324909-1 | **PARECER:** 0991/2005 | **APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Olavo Teixeira dos Anjos, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Oliveira Filho, 1576, Praia do Futuro, CEP: 60.183-600, nesta capital, esta credenciada pelo Parecer nº 171/2001 – CEC, mediante processo nº 03324909-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Maria das Graças Muniz, legalmente habilitada, com Registro nº 2393/2002, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 75% de professores habilitados e 25% autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta, ainda, do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0991/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, nesta capital, e à renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante legal de habilitação de todos os professores que compõem o corpo docente da referida escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC